



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 60/2025

AUTORIA: VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei, de autoria do Vereador Jocemir da Enfermagem que Dispõe sobre o Transporte de Animais de Estimação, Exóticos e de Fazenda no âmbito do Município de Cariacica

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Proteção e Defesa dos Animais em consonância com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da norma em pauta.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra que visa reforçar a legislação, garantindo que o transporte de animais seja realizado de maneira que respeite as necessidades fisiológicas e psicológicas dos mesmos, evitando o sofrimento desnecessário. O Projeto estabelece ainda requisitos mínimos de transporte, incluindo ventilação adequada, espaço suficiente, alimentação e hidratação periódicas, além da exigência de veículos adequados e cuidados veterinários.

Na mesma toada a legislação vigente ainda apresenta lacunas significativas no que diz respeito à regulamentação do transporte de animais vivos, especialmente em condições de carga comercial, como os casos de transporte de animais para abate ou venda em grandes distâncias. A falta de normas rigorosas sobre o bem-estar animal durante o transporte resulta em abusos, maus-tratos e negligência que não podem mais ser toleradas.

No que tange a tramitação da norma em destaque, é vultoso salientar, que encontra amparo e fundamental legal no artigo 30 incisos I e II da Constituição Federal em Verbis:

Constituição Federal /1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Prosseguindo na mesma toada, e relevante destacar o artigo 28, incisos I e II da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, que assim se encontra elencados:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Constituição Estadual – ES. /1989:

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Destarte, que a Lei Orgânica do Município de Cariacica em seu artigo 9º inciso I, que de forma eficaz, também sustenta a norma em apreciação, pois assim rege:

Lei Orgânica Municipal /1990:

Art. 9º Compete ao Município: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008)

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008).

Por fim, estas Comissões devidamente reunidas como determina a Resolução 378/61 deste Parlamento, e após debates e considerações opinam pelo prosseguimento da matéria em destaque, entendendo assim, não haver qualquer óbice, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 10 de abril de 2025

ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F

FLÁVIO PRETO
RELATOR C.P.A.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.P.A.

VEREADOR LEO DO IAPI
SECRETARIO C.P.A.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003700330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.